CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 230

Senhores Deputados. — A vossa comissão de administração pública, tendo examinado o projecto de lei n.º 223-A da iniciativa do Sr. Deputado Gaudêncio Pires de Campos, é de parecer que êsse projecto deve merecer a vossa aprovação.

Os termos em que se encontra redigido o artigo 1.º

Lisboa, em 27 de Maio de 1913.

dando à Câmara Municipal de Alcobaça a faculdade de municipalizar os serviços de iluminação eléctrica, permitirão que esta entidade, reconhecendo as circunstâncias financeiras da empresa que fica autorizada a realizar, use, ou não, da referida faculdade.

José Jacinto Nunes. José Dias da Silva. Francisco José Pereira. Gaudêncio Pires de Campos. José Vale de Matos Cid.

Projecto de lei

Senhores Deputados. — No desejo de melhorar os serviços de iluminação pública na vila de Alcobaça, pretende a respectiva Câmara, tendo o voto unânime dos quarenta maiores contribuintes do mesmo concelho, municipalizar aqueles servicos.

A fim de tornar efectivo êsse desejo, tenho a honra de apresentar o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É a Câmara Municipal de Alcobaça autori-

Salas das Sessões, em 26 de Maio de 1913.

zada a municipalizar os serviços de iluminação eléctrica na mesma vila, para o que levantará um empréstimo de 16.000 escudos, exclusivamente destinados àquele fim.

Art. 2.º O pagamento dêste empréstimo, incluindo juros e amortização, fica garantido com as próprias instalações eléctricas e com as verbas gerais do município.

Art. 3.º O capital será pago em vinte anuidades e o juro nunca superior a 6 por cento.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, Pires de Campos.

Câmara Municipal do Concelho de Alcobaça celebrada no dia 14 de Maio de 1913:

A Câmara, atendendo ao voto favorável dos 40 maiores contribuintes, resolveu definitivamente que se fizesse a municipalização de toda a iluminação eléctrica desta vila, pedindo autorização para se contrair um empréstimo da | Secretário da Câmara, Mário Sanches Ferreira.

Cópia autêntica de parte da acta da sessão ordinária da | quantia de 16.000 escudos (desasseis contos de réis) ao juro máximo de seis por cento e pago em vinte anuidades, juros e amortização, sendo êsse empréstimo garantido com a própria instalação e com as receitas gerais do município.

Está conforme. — Alcobaça, 24 de Maio de 1913. — O